



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 59/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000024/2026-22

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA.
	CNPJ: 12.942.180/0001-00 Endereço: Rua da Assembleia, número 085, sala 1501 - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.011-001 Fone: (21) 3619-3116

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA (ICDS - INSTITUTO CONNECT DE DIREITO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.942.180/0001-00, para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "12ª Turma de Atualização em Previdência Complementar", que será realizada em formato on-line (EAD), com acesso entre 17 de abril e 04 de dezembro pelo ambiente virtual "Portal do Aluno ICDS".

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento: <https://www.icdsconnect.com.br/turma-atualizacao-em-previdencia-complementar>

3.2. O pagamento será realizado a partir do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gpes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO


4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Acesso ao curso: Entre 17 de abril e 04 de dezembro.

4.1.2. Modalidade: On-line.

4.1.3. Carga Horária: 80 horas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1.  [8f1cead6-ebab-42fb-ac11-fb19d9b4f790](https://clicksign.com.br/8f1cead6-ebab-42fb-ac11-fb19d9b4f790) : Serviços terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Clicksign 8f1cead6-ebab-42fb-ac11-fb19d9b4f790 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ordem de Execução de Serviços e seus anexos.

- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de abril de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0274346).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000024/2026-22

SEI nº 0275338

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000024/2026-22

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "12ª Turma de Atualização em Previdência Complementar", ofertada pela empresa CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA (ICDS - INSTITUTO CONNECT DE DIREITO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.942.180/0001-00, com acesso entre 17 de abril e 04 de dezembro em formato on-line (EAD), composto por aulas gravadas, lives e workshops ao vivo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Nome: 12ª Turma de Atualização em Previdência Complementar.

2.2. Carga horária: 80 horas. O programa é composto por 72 horas de aulas e workshops on-line, somadas a 8 horas de atividades avaliativas. O encerramento inclui 4 horas dedicadas à apresentação de trabalhos em grupo e debates, enquanto o processo avaliativo engloba a elaboração do projeto final (escrito e oral) e a realização de testes.

2.3. Público-alvo: Técnicos, Analistas, Gestores e Executivos, Conselheiros de Previdência Complementar e profissionais de áreas correlatas, como advogados, auditores, atuários, contadores e jornalistas que prestam serviços especializados para o setor de previdência complementar.

2.4. Modalidade: On-line.

2.5. Local: "Portal do Aluno ICDS".

2.6. Acesso ao curso: Entre 17 de abril e 04 de dezembro.

2.7. Treinamentos disponíveis na capacitação (documentos SEI nºs 0265418 e 0265382):

Regimes Previdenciários: Histórico e Aspectos Institucionais;

Aspectos Legais e Contratuais do Regime Complementar Fechado;

Organização e Estrutura das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC);

Custeio e Aspectos Fundamentais dos Planos Previdenciários;

Fiscalização, Intervenção e Liquidação das EFPC;

Regimes de Previdência do Servidor Público;

As Regras de Investimentos nas EFPC;

2.8. Docentes e Palestrantes (documentos SEI nºs 0265415 e 0265418):

Fábio Souza: Juiz Federal, Professor de Direito Previdenciário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Coordenador Acadêmico do ICDS;

Lygia Avena: Advogada, Professora, Coordenadora Acadêmica do ICDS e Vice-Presidente da Comissão de Previdência Complementar da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro (OAB-RJ);

José Édson da Cunha Junior: Ex-Secretário Adjunto de Políticas de Previdência Complementar, Consultor e Professor na Área de Previdência Complementar;

Devanir Silva: Administrador de Empresas, Superintendente Geral da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP) e Professor;

Andrea Vanzillotta: Coordenadora da Comissão de Entidades Fechadas do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, membro suplente da Comissão Nacional de Atuária (CNA) e Coordenadora do Comitê Técnico do IBA relativo aos Fundos de Pensão;

Flávio Martins Rodrigues: Advogado, Professor e Procurador do Estado do Rio de Janeiro;

Arlete Nese: Pós-graduada em Contabilidade e Finanças pela FGV EAESP, com MBA Executivo pelo IBMEC/SP. Mestre pelo Insper e Doutora em Administração. É autorizada pela CVM para Administração de Carteiras e pelo ICSS para gestão de investimentos e atuação como membro em órgãos de governança em EFPC;

Maria Inês Murgel: Advogada, Diretora da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT) e Professora. Foi Conselheira do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

Patrícia Linhares: Advogada, Professora dos cursos de Pós-graduação, Árbitra em Previdência Complementar pela Câmara de Mediação e Arbitragem (CAMES) e Membro do Instituto Ambev de Previdência Privada (IAPP);

Geraldo Assis: Professor, sócio-diretor na empresa Pension Brasil e Secretário Executivo das Comissões Técnicas Regionais de Contabilidade da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP);

Cristiano Verardo: Administrador e Diretor de Comunicação e Relacionamento e Diretor de Seguridade da Vexty Previdência;

Luiz Félix de Freitas: Professor, Administrador e Diretor da Kolme Desenvolvimento Empresarial. Atua como Coordenador da Comissão de Governança Corporativa do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ);

Gabriel Cintra Leite: Advogado, membro colaborador do Instituto Brasileiro de Previdência Complementar (IPCOM) e associado à International Pension & Employee Benefits Lawyers Association (IPEBLA).

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para a contratação da participação de 1 (um) profissional na capacitação é de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), em conformidade com as informações da página do ICDS, disponível em <https://www.icdsconnect.com.br/turma-atualizacao-em-previdencia-complementar>, que passa a ser parte integrante deste instrumento (documento SEI nº 0265370), com as correspondências eletrônicas com o fornecedor (documento SEI nº 0265472) e com o Manual do Aluno da 12ª Turma de Atualização em Previdência Complementar (documento SEI nº 0265382).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos do Plano Anual de Capacitação 2026, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

Enunciado: A inexigibilidade de licitação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.12. A singularidade do serviço reside no repertório de conteúdos voltados à capacitação de profissionais que lidam com a complexidade do regime de previdência complementar fechado e sua governança. Destacam-se tópicos como a estruturação de planos de benefícios, gestão de riscos, atuação, finanças e regras de investimentos. O treinamento oferece uma sequência de aprendizado voltada à gestão eficiente, abrangendo desde o custeio e aspectos fundamentais dos planos previdenciários até o impacto das regras de governança e controles internos no desempenho organizacional (documentos SEI nºs 0265418 e 0265382).

4.13. Nesse sentido, a participação do profissional do Comitê de Auditoria (COAUD) justifica-se por permitir o domínio de ferramentas de governança, controles internos e atuação, atualizando os processos internos de supervisão da Fundação. O objetivo é maximizar a precisão técnica na proposição de novas soluções e auditorias, aprimorar a compreensão sobre a normatização aplicável e mitigar riscos na implementação de estratégias de previdência complementar.

4.14. Acrescentamos que a expertise do ICDS, instituição referência em pesquisa e ensino na área de direitos sociais, é reconhecida pela promoção de metodologias focadas na aplicação prática do conteúdo e análise de cenários do mercado previdenciário. A instituição possui um histórico consolidado de capacitação de profissionais do setor, oferecendo acesso a estudos de caso reais e networking qualificado com membros atuantes da previdência complementar (documento SEI nº 0274482).

4.15. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se a promoção de habilidades para a gestão de riscos e governança orientada pelas melhores práticas do setor. Dessa forma, o profissional poderá otimizar processos de acompanhamento e supervisão, aumentar a agilidade na identificação de pontos de controle e assegurar a evolução das conformidades exigidas para as EFPC.

4.17. A Fundação tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio e promover o desenvolvimento profissional. Portanto, para o Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), Edmilson Gama da Silva, a participação na capacitação incrementará conhecimentos inerentes ao comitê com atualização técnica estritamente necessária ao exercício de suas atribuições, visando o desenvolvimento de conhecimento técnico sobre previdência complementar, governança e controles internos, essenciais para fortalecer a atuação do órgão na gestão de riscos e para que o colaborador atinja o resultado esperado de possuir profundo conhecimento em sua especialidade (documento SEI nº 0265375).

4.18. O ICDS destaca-se pelo seu papel de fomentar conhecimento técnico especializado por meio de produção autoral e docentes que são, em sua totalidade, praticantes ativos do mercado, proporcionando um ambiente qualificado para a troca de experiências práticas. Assim, a seleção desta instituição se dá em virtude de sua diferenciação em relação aos demais ofertantes, fornecendo ao profissional um aprendizado estritamente condizente com as necessidades do COAUD e com os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe.

4.19. Dessa forma, a seleção desta instituição organizadora da capacitação fundamenta-se em suas características distintivas — como a abordagem estratégica sobre regimes previdenciários, aspectos legais e atuariais, além da forte ênfase em fiscalização e conformidade — que fornecem ao profissional um aprendizado estritamente condizente com as necessidades de governança da Fundação, especialmente no que tange à supervisão baseada em riscos e à eficiência operacional no controle de ativos e gestão do comitê.

4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)


4.20. Da notória especialização do Contratado

4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.21.  não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza personalidade e subordinação.

4.20.4. A notória especialização por meio dos palestras e analistas que conduzirão a capacitação, comprovada através de seus currículos e da liderança da instituição na disseminação da cultura previdenciária (documentos SEI nºs 0265415 e 0265418):

- Fábio Souza: Juiz Federal, Professor de Direito Previdenciário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Coordenador Acadêmico do ICDS. Possui múltiplos títulos de Doutorado e Mestrado em Direito e Sociologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Federal Fluminense (UFF);
- Lygia Avena: Advogada, consultora Jurídica, Professora, Coordenadora Acadêmica do ICDS e Vice-Presidente da Comissão de Previdência Complementar da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro (OAB-RJ). Advogada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) com especializações pelo IBMEC, Universidade Candido Mendes (UCAM) e formação internacional pela Wharton School e Washington College (EUA) e atua como árbitra na CAMES e na Câmara de Mediação da PREVIC;
- José Édson da Cunha Junior: Ex-Secretário Adjunto de Políticas de Previdência Complementar, Consultor e Professor na Área de Previdência Complementar;
- Devanir Silva: Administrador de Empresas, Superintendente Geral da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), Professor e autor de obras especializadas;
- Andrea Vanzillotta: Coordenadora da Comissão de Entidades Fechadas do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, membro suplente da Comissão Nacional de Atuária (CNA) e Coordenadora do Comitê Técnico do IBA relativo aos Fundos de Pensão;
- Flávio Martins Rodrigues: Advogado, Professor e Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Direito Tributário, ex-presidente do Rio Previdência e do ICSS;
- Arlete Nese: Pós-graduada em Contabilidade e Finanças pela FGV EAESP, com MBA Executivo pelo IBMEC/SP. Mestre pelo Insper e Doutora em Administração. É autorizada pela CVM para Administração de Carteiras e pelo ICSS para gestão de investimentos e atuação como membro em órgãos de governança em EFPC;
- Maria Inês Murgel: Advogada especialista em Direito Previdenciário e Doutora em Direito Tributário, Diretora da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT) e Professora. Foi Conselheira do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
- Patrícia Linhares: Advogada e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Professora dos cursos de Pós-graduação, Árbitra em Previdência Complementar pela Câmara de Mediação e Arbitragem (CAMES) e Membro do Instituto Ambev de Previdência Privada (IAPP);
- Geraldo Assis: Graduado em Ciências Contábeis, Mestre em Engenharia de Produção e MBA em Previdência Complementar pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e Doutor em Administração pela Universidade de la Empresa em Montevidéu (UDE). Professor, sócio-diretor na empresa Pension Brasil e Secretário Executivo das Comissões Técnicas Regionais de Contabilidade da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP);
- Cristiano Verardo: Administrador especializado em Marketing pela Fundação Getulio Vargas (FGV) com MBA em Gestão de Negócios e em Previdência Complementar. Diretor de Comunicação e Relacionamento e Diretor de Seguridade da Vexty Previdência;
- Luiz Félix de Freitas: Professor, Administrador e Diretor da Kolme Desenvolvimento Empresarial. Especialista em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação, atua como Coordenador da Comissão de Governança Corporativa do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ);
- Gabriel Cintra Leite: Advogado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), membro colaborador do Instituto Brasileiro de Previdência Complementar (IPCOM) e associado à International Pension & Employee Benefits Lawyers Association (IPEBLA).

4.21. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda alinha-se à necessidade institucional de aprimoramento técnico e capacitação contínua dos profissionais da Fundação, promovendo também a valorização e o bem-estar da equipe. Nesse contexto, a participação fortalece as habilidades necessárias para o exercício do cargo, com reflexos positivos na atuação profissional e na qualidade das decisões estratégicas.

5.2. A capacitação "12ª Turma de Atualização em Previdência Complementar" objetiva capacitar profissionais e equipes de Produto, Tecnologia, Jurídico e Gestão, além de Conselheiros, Gestores e Executivos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) sobre conhecimentos de Fundamentos e Estratégia de Planos (Regimes Previdenciários, Aspectos Institucionais, Previdência Fechada vs. Aberta), Estruturação e Governança (Marcos Legais, Leis Complementares 108 e 109/2001, Resolução CGPC 13/2004, Órgãos Colegiados e Comitês de Assessoramento), Atuária e Finanças (Ciência Atuarial, Regimes de Capitalização, Técnicas de Custeio, Notas Técnicas, Gestão de Déficit e Superávit), Fiscalização e Conformidade (Regime Disciplinar, Processo Administrativo Sancionador na Previc e CRPC, Responsabilidade de Gestores, Regras de Investimentos e Resolução CMN 4.994/2022), Operações e Dados (Proteção de Dados com LGPD aplicada às EFPC, Tributação, Aspectos Contábeis e Auditoria) e de Mercado e Relacionamento (Comunicação Corporativa, Cenários Previdenciários e Estratégias de Educação Previdenciária). Ademais, o curso também oferece módulos de Liderança e Gestão de Riscos, com conteúdos de Governança Corporativa, Supervisão Baseada em Riscos - SRB, Controles Internos e Planejamento Estratégico para o setor de Previdência Privada (documentos SEI nºs 0265382 e 0265370).

5.3. Nesse sentido, os treinamentos da capacitação do ICDS permitirão ao profissional do Comitê de Auditoria (COAUD) da Funpresp-Exe adquirir e aperfeiçoar conhecimentos técnicos relevantes para a atuação no comitê, especialmente nos temas de previdência complementar, governança e controles internos, a fim de fortalecer a atuação do órgão e maximizar a qualidade da gestão de riscos entregue à Fundação (documento SEI nº 0265375).

5.4. O treinamento é uma iniciativa do Instituto Connect de Direito Social (ICDS), uma instituição dedicada à pesquisa e ao ensino de temas relacionados aos direitos sociais, atuando especialmente no treinamento e na disseminação da cultura previdenciária. A instituição é referência na promoção de cursos de atualização no âmbito da Previdência Complementar, contando com um corpo docente formado por especialistas de destaque nacional e membros atuantes do setor previdenciário para capacitar os profissionais de forma técnica e eficiente (documento SEI nº 0274482).

5.5. A contratação resulta no acesso ao ambiente virtual "Portal do Aluno ICDS". Dentre seus diferenciais, destacam-se a metodologia voltada à imediata aplicação prática do conteúdo ministrado, os estudos de casos baseados no mercado de previdência complementar e o forte networking promovido com os professores e especialistas. O programa possui uma carga horária aproximada de 80 horas, com conteúdos integralmente em português, além de experiências interativas por meio de workshops temáticos e debates de casos (documentos SEI nºs 0265370, 0265382 e 0265413). A partir do início do curso, o estudante terá acesso às aulas entre 17 de abril e 04 de dezembro, podendo participar de todos os encontros ao vivo na plataforma.

5.6. Ressaltamos que a participação do profissional na capacitação se justifica pela atualização técnica estritamente necessária ao exercício das atribuições da Presidência do Comitê de Auditoria, motivada pelas constantes inovações e aprimoramentos regulatórios no setor. Portanto, como Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD) e responsável por auxiliar o Conselho Deliberativo no acompanhamento das práticas da Fundação, é essencial que ele compreenda e avalie estrategicamente os novos cenários, garantindo uma supervisão pautada pelas melhores práticas de governança.

5.7. Informamos ainda que a capacitação está em consonância com as atividades prestadas pelo COAUD e que o profissional solicitante, em suas próprias palavras, destaca que "a capacitação é relevante para a atualização técnica necessária ao exercício das atribuições da Presidência do Comitê de Auditoria, especialmente nos temas de previdência complementar, governança e controles internos", com o propósito de "atualizar conhecimentos sobre previdência complementar e fortalecer a atuação do Comitê de Auditoria no acompanhamento da governança e da gestão de riscos" (documento SEI nº 0265375).

5.8. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a participação na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço consiste na contratação para a participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "12ª Turma de Atualização em Previdência Complementar".

7.2. Os serviços serão prestados em formato on-line (EAD), no ambiente virtual "Portal do Aluno ICDS", no período de 17 de abril a 04 de dezembro, com o cronograma confirmado após a autorização para a realização da despesa.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.1 [Clicksign 8f1cead6-ebab-42fb-ac11-fb19d9b4f790](#) sentá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 31 de março de 2026.

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 31/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 31/03/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 31/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274346** e o código CRC **70D64CF1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000024/2026-22

SEI nº 0274346

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços n. 59.2026 - Funpresp - Turma de atualização em previdência complementar.pdf

Documento número #8f1cead6-ebab-42fb-ac11-fb19d9b4f790

Hash do documento original (SHA256): 18153eb31ef67872840acab23ed266e516381b301a03719472218a9aa247ff57

Assinaturas

-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 06 abr 2026 às 17:45:32
-  **Silvia Maria de Castro Martins**
CPF: 041.911.217-07
Assinou como contratada em 06 abr 2026 às 17:48:40
-  **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 06 abr 2026 às 18:37:57
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 06 abr 2026 às 19:00:00
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 07 abr 2026 às 14:42:44

Log

- 06 abr 2026, 17:33:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 8f1cead6-ebab-42fb-ac11-fb19d9b4f790. Data limite para assinatura do documento: 06 de maio de 2026 (17:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 06 abr 2026, 17:45:06 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
- 06 abr 2026, 17:45:06 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 06 abr 2026, 17:45:06 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: silviamartins@icdsconnect.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvia Maria de Castro Martins.
- 06 abr 2026, 17:45:06 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
- 06 abr 2026, 17:45:06 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 06 abr 2026, 17:45:32 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.17.151. Componente de assinatura versão 1.1416.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2026, 17:48:40 Silvia Maria de Castro Martins assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail silviamartins@icdsconnect.com.br. CPF informado: 041.911.217-07. IP: 177.12.50.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9007506 e longitude -43.1033691. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1416.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2026, 18:37:57 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.6.36.35. Componente de assinatura versão 1.1416.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2026, 19:00:00 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.41.222. Componente de assinatura versão 1.1416.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 07 abr 2026, 14:42:44 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.11.205.142. Componente de assinatura versão 1.1417.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 abr 2026, 14:42:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8f1cead6-ebab-42fb-ac11-fb19d9b4f790.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8f1cead6-ebab-42fb-ac11-fb19d9b4f790, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.